

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CULTURA E DIVERSIDADE NA AMAZÔNIA: TERRITÓRIO, MEIO AMBIENTE E RECONHECIMENTO DE POVOS TRADICIONAIS

**Aparecida Luzia Alzira Zuin**

*Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPGDHJUS/UNIR). Doutora em Comunicação e Semiótica. Porto Velho/RO. E-mail: profalazuin@unir.br*

**GT indicado:** GT 1 – Direitos Humanos, Diversidade e Educação na Amazônia

## RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a articulação entre Educação em Direitos Humanos, cultura, diversidade e reconhecimento de povos tradicionais no território amazônico. O estudo parte da compreensão de que a Amazônia não é um território homogêneo, mas espaço plural constituído por múltiplas identidades étnicas, culturais e territoriais, historicamente invisibilizadas por narrativas eurocêntricas e pela ausência de políticas públicas adequadas. A investigação aborda as diferentes dimensões constitucionais do meio ambiente — natural, artificial, do trabalho, patrimônio genético e cultural —, articulando-as à realidade socioambiental da Amazônia Ocidental. Particular atenção é conferida ao reconhecimento dos povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas como sujeitos de direitos, com ênfase no direito ao território como condição de existência cultural e dignidade humana. O referencial teórico ancora-se na perspectiva da interculturalidade crítica, nos marcos normativos da Constituição Federal de 1988, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e da Convenção 169 da OIT. A abordagem metodológica é qualitativa, bibliográfica e documental. Os resultados evidenciam que educar em direitos humanos na Amazônia exige reconhecer a diversidade como valor estruturante da prática pedagógica e promover o protagonismo das comunidades tradicionais na construção do conhecimento.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos. Amazônia. Povos Tradicionais. Diversidade Cultural. Território.

## 1. INTRODUÇÃO

A Amazônia abriga uma das maiores diversidades étnicas, culturais e ambientais do planeta. Segundo o Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2023), o Brasil possui 1.693.535 pessoas indígenas, distribuídas em 305 povos, sendo que aproximadamente 867 mil vivem na Amazônia Legal — cerca de 51% da população indígena brasileira. A Amazônia Ocidental — composta por Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima — concentra aproximadamente 139 povos indígenas, com destaque para os 23 povos em Rondônia.

Apesar dessa riqueza, a história da região é marcada por processos de colonização, exploração econômica e invisibilização cultural. Estudos como os de Gondim sobre a "invenção da Amazônia" demonstram que as narrativas europeias produziram

representações paradoxais da região — ora como paraíso exuberante, ora como território infernal e exótico —, estereótipos que persistem até hoje e influenciam políticas públicas, decisões econômicas e representações midiáticas (ZUIN; MIGUEL, 2017). É nesse contexto que a Educação em Direitos Humanos se torna instrumento indispensável de reconhecimento, resistência e transformação social.

Este trabalho integra o Caderno Temático Volume I — Educação em Direitos Humanos, Cultura, Diversidade e Reconhecimento, produzido para o curso Educação em Direitos Humanos, Mídia e Educação Integral, desenvolvido no âmbito do PPGDHJUS/UNIR. O objetivo é apresentar os fundamentos teórico-normativos que sustentam o debate sobre território, meio ambiente e povos tradicionais na perspectiva da Educação em Direitos Humanos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O trabalho articula três eixos teórico-normativos complementares: a interculturalidade crítica, a perspectiva constitucional plural do meio ambiente e o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos tradicionais.

A interculturalidade crítica, desenvolvida por autores como Raúl Fornet-Betancourt e Catherine Walsh, propõe que a diversidade cultural não deve gerar exclusão, mas diálogo. Trata-se não apenas de celebrar a diferença, mas de reconhecer assimetrias de poder e transformá-las por meio da educação. No contexto amazônico, esse enfoque implica superar o eurocentrismo que historicamente desvalorizou saberes e modos de vida indígenas, ribeirinhos e quilombolas, promovendo espaços escolares onde diferentes identidades sejam respeitadas e participem efetivamente.

A Constituição Federal de 1988 reconhece que o meio ambiente é bem jurídico complexo, essencial à qualidade de vida e à dignidade humana (art. 225). A legislação ambiental brasileira — especialmente a Lei nº 6.938/1981 — identifica cinco dimensões do meio ambiente: natural, artificial, do trabalho, patrimônio genético e cultural. No contexto amazônico, essas dimensões são indissociáveis: a degradação ambiental afeta diretamente as condições de trabalho, a saúde e a cultura dos povos tradicionais; a biopirataria viola os direitos culturais sobre saberes ancestrais; e a invisibilização histórica de culturas indígenas configura violação do meio ambiente cultural.

O reconhecimento dos povos tradicionais ancora-se no art. 231 da Constituição Federal, que assegura direitos originários sobre os territórios tradicionalmente ocupados pelos povos indígenas, bem como na Convenção 169 da OIT (1989) e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). Esses instrumentos normativos afirmam que o território, para esses povos, não é mero espaço físico: é lugar de cultura, espiritualidade, memória e identidade coletiva. O reconhecimento territorial é, portanto, condição indissociável da efetivação dos direitos humanos.

### **3. METODOLOGIA / DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

O trabalho adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A produção do Caderno Temático Volume I envolveu três etapas metodológicas articuladas.

A primeira etapa consistiu no levantamento e sistematização de dados secundários sobre a população indígena na Amazônia, com base no Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2023), e na análise dos marcos normativos vigentes — Constituição Federal de 1988, Lei nº 6.938/1981, Lei nº 10.257/2001, Lei nº 12.343/2010, Convenção 169 da OIT e Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

A segunda etapa envolveu revisão bibliográfica crítica sobre a "invenção da Amazônia", as representações midiáticas da região e os processos de invisibilização dos povos tradicionais, articulando pesquisas anteriores da autora — realizadas no âmbito do PACC/UFRJ (2011–2013) e do projeto conduzido com o Prof. Dr. Vinícius Raduan na UNIR (2014–2016) — com a produção acadêmica recente sobre interculturalidade, pluralismo jurídico e justiça socioambiental.

A terceira etapa consistiu na elaboração de um material pedagógico estruturado em caixas temáticas — Destaque, Pense Sobre Isso, No Território, Para Dialogar, Colocando em Prática —, com o objetivo de articular fundamentos teóricos e normativos à realidade concreta dos educadores e comunidades da Amazônia Ocidental.

### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise das cinco dimensões constitucionais do meio ambiente revela que, na Amazônia, cada uma delas é atravessada por violações de direitos humanos

estruturais. O meio ambiente natural é ameaçado pelo desmatamento, pelas queimadas e pela contaminação por mercúrio em territórios indígenas, comprometendo diretamente a saúde, a alimentação e a vida das populações. O meio ambiente artificial — o espaço construído — evidencia, nas cidades amazônicas, periferias sem saneamento, mobilidade urbana precária e ausência de infraestrutura, configurando violação do direito à cidade (Lei nº 10.257/2001). O meio ambiente do trabalho, por sua vez, expõe trabalhadores da mineração, da pesca artesanal e de atividades extrativistas a riscos sem proteção adequada.

O patrimônio genético da Amazônia — a maior biodiversidade do planeta, com espécies únicas e saberes tradicionais associados — é sistematicamente ameaçado pela biopirataria e pela apropriação indevida de conhecimentos indígenas sem consentimento ou repartição de benefícios, configurando violação de direitos culturais e territoriais. Por fim, o meio ambiente cultural — expresso nas línguas, cosmovisões, práticas e territórios dos povos originários — é violado pela invisibilização histórica perpetuada tanto por narrativas eurocêntricas quanto pelas representações midiáticas dominantes.

No que diz respeito ao reconhecimento territorial, a pesquisa confirma que a disputa em torno das terras indígenas não é apenas fundiária: envolve identidade, memória, pluralismo jurídico, justiça socioambiental e representação midiática (ZUIN; MIGUEL, 2017). A Constituição Federal, ao reconhecer direitos originários — anteriores ao próprio Estado —, afirma que o reconhecimento não é concessão, mas obrigação democrática. Contudo, a persistência de conflitos territoriais e a pressão sobre recursos naturais demonstram a distância entre o texto constitucional e sua efetivação.

Do ponto de vista pedagógico, os resultados indicam que a Educação em Direitos Humanos na Amazônia exige práticas interculturais que valorizem narrativas indígenas, quilombolas e ribeirinhas não como temas complementares, mas como eixos estruturantes do currículo. Questionar quais autores são priorizados, quais histórias são contadas e quais saberes são reconhecidos como legítimos é parte fundamental do processo de formação crítica. A escola, nesse contexto, pode tornar-se espaço de escuta, memória e reconstrução de sentidos — formando sujeitos que

se reconheçam como portadores de direitos e como participantes ativos de suas comunidades.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Amazônia é território de múltiplos povos, saberes e modos de vida que constituem patrimônio cultural vivo e expressão concreta da diversidade brasileira. Defender a Amazônia não é apenas proteger árvores e rios: é proteger identidades, línguas, histórias e dignidades. Este trabalho demonstra que a Educação em Direitos Humanos, ao articular território, meio ambiente e interculturalidade, oferece um referencial pedagógico capaz de visibilizar essas violações e fortalecer o protagonismo das comunidades tradicionais.

A consolidação democrática brasileira depende do reconhecimento efetivo da diversidade como valor — e não como problema a ser gerido. Isso exige políticas públicas que assegurem o direito ao território, à cultura e à participação dos povos tradicionais nas decisões que afetam suas vidas, bem como práticas educativas comprometidas com a formação de sujeitos críticos, sensíveis às diferenças e capazes de reconhecer que cultura também é ambiente, e que defendê-la é defender dignidade, identidade e democracia.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1981.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

BRASIL. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

IBGE. Censo Demográfico 2022: Características gerais dos indígenas: resultados do universo. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (OIT). Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes. Genebra: OIT, 1989.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Resolução A/RES/61/295. New York: United Nations, 2007.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y educación intercultural. In: VIAÑA, J.; TAPIA, L.; WALSH, C. (org.). Construyendo interculturalidad crítica. La Paz: Instituto Internacional de Integración, 2010.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; STROZENBERG, Ilana. Porto Velho: do inferno verde ao inferno urbano. São Paulo: Biblioteca 24Horas, 2014.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; MIGUEL, Vinícius Valentin Raduan. A Amazônia e os povos indígenas: conflitos socioambientais e culturais. Curitiba: Appris Editora, 2017.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. A mídia e sua relação com os movimentos sociais (direito à terra): criminalização e estrutura. Curitiba: Appris Editora, 2018.